

CONTRATO N. 031/2020

CONTRATO Nº 031/2020, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 1706/2020, AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL TIPO ETANOL E DIESEL S10, PARA A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa POSTO OFICINAS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

POSTO OFICINAS LTDA	
CNPJ: 78.867.769/0002-80	
ENDEREÇO: Av Levy Ramos Martins, S/N, Cond. Industrial Lote 26 e 27, Nova Brasília.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: SUELLEN KFOURI PELLEGRIN	
CPF/MF: 035.578.469-62	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n. 017/2020**, com fundamento legal no Artigo 29, Inciso III da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 1706/2020 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente contratação se resume a aquisição sob demanda de combustível tipo etanol e diesel s10, para a SCPAR Porto de Imbituba S.A, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 017/2020**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 1706/2020**.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§4º Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação dos será de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no desconto de 1%, o qual será aplicado à tabela da ANP, nos preços praticados no município de Laguna, o qual é o município de referência mais próximo de Imbituba, obtido do site da ANP (http://anp.gov.br/preco/prc/resumo_semanal_index.asp), vigente, para a construção do preço final de cada litro de combustível a ser pago. Os quantitativos não devem ultrapassar os limites do item 2 do Termo de Referência.

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o produto/serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

§3º Os quantitativos não geram a obrigação de contratação do montante total estimado, sendo que a contratação dos serviços será de acordo com a demanda, a critério da Contratante.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do instrumento contratual, ou até que sobrevenha novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento e no **Termo de Referência (ANEXO I)**.
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** a este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- l) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPar Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, *data da assinatura digital.*

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

JAMAZI ALFREDO ZIEGLER

Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

ALEXANDRE PINTER

Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Pela CONTRATADA

SUELLEN KFOURI PELEGRIN
Representante Legal

Testemunhas: *Taiara B. Aguiar*
NOME: *Taiara Danielle Aguiar*
CPF: *941451720-00*

NOME:
CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL TIPO ETANOL E DIESEL S10, SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição, sob demanda, de combustível tipo Etanol e Diesel S10, para veículos usados exclusivamente pela SCPAR Porto de Imbituba S/A, em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE I:

Descrição do produto	*Quantidade litros/mês	Validade Contrato/ meses	Total
			Litros / ano
Etanol combustível, com especificação técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Portaria 041 e seus anexos (ou legislação que a substituir), de 12 de março de 1999 da Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Até 410 permitidos	12	Até 4.920 permitidos

LOTE II:

Descrição do produto	*Quantidade litros/mês	Validade Contrato/ meses	Total
			Litros / 6 meses
Diesel S-10 combustível, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Portaria 041 e seus anexos (ou legislação que a substituir), de 12 de março de 1999 da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Até 500 permitidos	12	Até 6.000 permitidos

*Quantidades estimadas, não gerando a obrigação de contratação do montante total estimado.

3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento será executado nas dependências da Contratada.
- 3.2. Será limitado a distância máxima em que o veículo da SCPAR Porto de Imbituba S.A. percorrera para realizar o abastecimento em um total, somando-se ida e volta, de trinta (30) quilômetros
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues por profissionais, por meios habilitados, nas dependências de abastecimento da Contratada e seguindo rigorosamente as normas e

especificações técnicas contidas nas Portarias da Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato.

- 3.4. A entrega do produto quando solicitado deverá ser de imediato nas quantidades estipuladas pelo departamento solicitante. O abastecimento referente aos combustíveis ETANOL e DIESEL S10 dos veículos automotores da frota da SCPAR Porto de Imbituba S/A. deverá ocorrer nas bombas de combustível da contratada, mediante requisições assinadas pelo(s) Responsável(eis) da SCPAR Porto de Imbituba S/A.
- 3.5. O abastecimento de ETANOL e DIESEL S10 poderá ser autorizado expressamente pela Contratante através de requisição própria, sendo que para cada operação, deverá ser fornecido o comprovante de abastecimento.
- 3.6. O comprovante de abastecimento mencionado deverá conter as seguintes informações: o número da ordem de autorização de abastecimento, a data da autorização, a marca/ modelo do veículo a ser abastecido, a placa, a quilometragem e o tipo de combustível a ser utilizado, além da identificação e assinatura do responsável pela emissão da ordem de abastecimento.
- 3.7. De posse do Comprovante de Abastecimento a Contratada emitirá o Cupom Fiscal e o Relatório de Abastecimento, sendo esse último, conferido e assinado pelo condutor do veículo abastecido. Repare que nenhum dos documentos supra citados retorna com o condutor do veículo abastecido. Todas as vias deverão permanecer com a Contratada que, ao final de cada mês deverá enviá-los, juntamente com a Nota Fiscal eletrônica ao Fiscal do Contrato para conferência, fechamento e autorização do pagamento.

4. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços e fornecimentos.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto nas condições e preços pactuados, nos termos do presente Termo de Referência e da sua proposta;
- b) Efetuar o abastecimento para veículos autorizados pela SCPAR Porto De Imbituba S/A, a ser realizado no posto da empresa vencedora da licitação, somente mediante apresentação, pelo condutor da SCPAR Porto de Imbituba S/A, de "ordem de fornecimento" expedida pela diretoria administrativa;
- c) Repassar os preços praticados com a SCPAR Porto De Imbituba S/A quaisquer descontos decorrentes de promoções que vier a realizar;
- d) No decorrer do contrato, sempre que o valor resultante do preço previsto no item 7, for superior ao valor da bomba abastecedora, prevalecerá o valor da bomba, ficando a contratada obrigada a conceder à contratante todas as promoções de preços e benefícios que eventualmente venha a oferecer a seus demais clientes e condições de mercado;
- e) Os quantitativos expressos acima constituem mera expectativa de consumo, não gerando obrigatoriedade de compra pela SCPAR Porto De Imbituba S/A;
- f) Efetuar a entrega do produto e a prestação do serviço de acordo com a especificação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

- g) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte a(s) situações em que se verifiquem danos em decorrência do serviço prestado ou do fornecimento do combustível, por sua qualidade fora de especificação ou forma de realizá-la;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros pertinentes a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos;
- i) A contratada é a responsável pela guarda e segurança dos veículos quando deixados para realização dos serviços;
- j) O conserto dos danos causados aos veículos da contratante e de terceiros em manobras promovidas por pessoal da contratada deverão ser custeados pela contratada, sendo que os serviços de conserto dos veículos da contratante deverão ser autorizados no prazo máximo de 02 dias úteis e as peças deverão ser originais de fábrica, não cabendo peças similares;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da lei 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a utilização de Ordem de Fornecimento, bem como de sua emissão apenas para veículos a serviço da SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- c) Efetuar os pagamentos a contratada até o dia 15º dia subsequente ao da entrega da nota fiscal/Fatura e o aceite por parte do órgão contratante. Depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- d) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

O contrato terá vigência de seis (12) meses, ou até que sobrevenha novo procedimento licitatório.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço do litro de combustível a ser pago à empresa contratada é definido pela seguinte equação: **Preço Médio x (100% - Desconto%) = Preço Final**

Sendo:

Preço Médio: Valor oscilatório correspondente ao preço médio ao consumidor pago por um (1) litro de combustível tipo Etanol e Diesel S10 de síntese dos preços praticados no município de Laguna, o qual é o município de referência mais próximo de Imbituba, obtido do site da ANP (http://anp.gov.br/preco/prc/resumo_semanal_index.asp).

Desconto: Desconto aplicado ao **Preço Médio** em forma percentual (Ex. 1%, 2%) de acordo com o contrato.

Preço Final: Valor correspondente ao montante que será repassado à contratada por cada um (1) litro de combustível tipo Etanol e Diesel S10 fornecido, sendo o valor constituído de duas casas decimais.

7.2. O valor de referência para cada litro de combustível será capitado na tabela da ANP vigente no dia de lançamento da nota fiscal do mês de referência ao abastecimento, sendo a este, aplicado o desconto.

7.3. Nenhum outro valor que não o compreendido no **Preço Final** poderá ser cobrado em adendo.

7.4. Pela perfeita execução do contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do fornecimento auferido em moeda corrente, mediante boleto bancário, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do Contrato. O prazo para pagamento estipulado será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite da nota fiscal, pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de nota fiscal. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.